



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.887, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Almoarifado, Departamento de Cultura e Eventos e do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú – DEMAET, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.11	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.123.037-2.021	900.000,00
01.06.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392.050-2.023	300.000,00
01.10.02	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.512.091-2.053	300.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.04	3.3.91.97-01	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	09.272.023-2.007	889.500,00
01.10.02	3.3.90.30-01	Material de Consumo	17.512.091-2.053	300.000,00
01.16.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	06.181.150-2.070	310.500,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre

as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 11 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.318, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Fixa oS valorES, POR RECEBIMENTO, a serEM pagos pela Prefeitura Municipal ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de pagamento às instituições financeiras pela prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais;

Considerando que o recolhimento por intermédio de agências bancárias amplia a rede de atendimento ao contribuinte, facilitando o cumprimento de suas obrigações junto à Administração Municipal;

Considerando que a adoção do padrão **FEBRABAN** possibilita a padronização, segurança e eficiência na transmissão e no processamento das informações;

Considerando a importância de estabelecer valores justos e previamente fixados, por recebimento, a serem pagos pela Prefeitura Municipal às instituições financeiras e seus correspondentes, garantindo economicidade e transparência;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, em conformidade com as normas de controle interno e externo;

Considerando o interesse público na modernização e na eficiência dos serviços de arrecadação municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

Página 3 de 6

Considerando que a contratação desses serviços, mediante Credenciamento, mostrou-se mais vantajoso pela economia aos cofres públicos;

Considerando a pesquisa de preços realizada recentemente através da qual se obteve um preço médio.

Considerando os elementos que constam no expediente ofício nº 153/2025, de 11/08/2025, protocolado sob n. 4878/2025, de 11/08/2025.

Expede o seguinte Decreto:

Art. 1.º - São fixados, conforme quadro abaixo, os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal as instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a saber:

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN via Autoatendimento/Caixa Eletrônico	R\$ 1,73
Recebimento de documento efetuado padrão FEBRABAN via internet/Office Banking	R\$ 1,63
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Corresponde Bancário	R\$ 1,93
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Débito Automático	R\$ 1,40
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Guichê Bancário	R\$ 2,13

Art. 2.º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 11 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 15.584, DE 11 de AGOSTO de 2025.

REVOGA A PORTARIA PORTARIA Nº 15.532, DE 01 de AGOSTO de 2025, QUE DESIGNOU SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica revogada a Portaria n. 15.532, de 01 de agosto de 2025, que designou servidor para exercer **Função Gratificada - FG-2, para Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas inerentes a Coordenadoria de Finanças, Departamento de Contabilidade.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.585, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no expediente n. 55/2025 (protocolo n. 4874/25), subscrito pelo Diretor Presidente do FUPREVIT, Tiago de Oliveira Andrade, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Ficam designados como membros da **DIRETORIA EXECUTIVA DO FUPREVIT**, em atendimento ao artigo 91 da Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei n. 3.883, de 04 de agosto de 2025, a saber:

SERVIDORES INDICADOS PELO EXECUTIVO

Diretor Presidente - Tiago Cesar de Oliveira Andrade

Diretor Financeiro - Leandro Donizetti Porto

Diretor de Benefícios - Aline Nardezi Ciciliato Fernandes

Diretor Administrativo - Kesia Goes de Oliveira

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a PORTARIA Nº 15.438, DE 28 DE MAIO DE 2025

Registre-se e publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

Página 4 de 6

Tambaú, 11 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso VIII, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 72/2025 – Aquisições emergenciais de 01 bomba d'água para a represa de captação de água que visa assegurar e manter o bombeamento de água bruta, na vazão adequada, para a Estação de Tratamento de Água "Farmacêutico João Piovezana" - Jardim do Trevo e 01 compressor de ar, que aciona e mantém o funcionamento da ETA compacta. Sendo ambos equipamentos essenciais e vitais para assegurar o abastecimento público de água potável para população, já que ambos trabalham concomitantemente e no momento não peças indisponíveis em reserva no almoxarifado da Prefeitura**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **WKL Comercial de Bombas e Equipamentos CNPJ 61.112.868/0001-78** com proposta para o **item 1** no valor unitário de **R\$35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e **Fortmaq Abrasivos CNPJ 36.323.773/0001-56** com proposta para o **item 2** no valor unitário de **R\$2.900,00** (dois mil e novecentos reais) totalizando o valor de **R\$38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 11 de Agosto de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

Página 6 de 6

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL 46/2025

A Senhora **MÁRCIA APARECIDA MARTINELLI**, sob CPF: 031.995.458-74, proprietária do imóvel localizado à Rua Ettore Martinelli, s/n, Jardim Manoel Meirelles Alves, sob cadastro nº 96-05-033-0006-001, com área de terreno de 250 m².

Faz saber que, em conformidade com a **Lei complementar nº 2.524, de 30 de janeiro de 2013**, foi determinada a notificação nº **682/2025** ao proprietário e ou compromissário responsável par que tome conhecimento de que o imóvel acima mencionado se encontra em estado de abandono e deterioração; adotem medidas necessária para recuperação e manutenção do imóvel.

Nestes termos, ficam os responsáveis notificados a providenciar a limpeza do imóvel de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias** a partir da data de publicação do presente edital, sob penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o responsável, o possuidor, q qualquer título, ou responsável tenha tomado as providências exigidas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público afixado em ato do Executivo pelas horas de trator,máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18 de abril de 2019**

Multa de 15 UFESP's, para imóveis de até 250 m²

Multa de 30 UFESP's, para imóveis de 250,01 m² até 1.000 m²

Multa de 30 UFESP's, para imóveis acima de 1.000 m²

Prefeitura Municipal de Tambaú, 11 de agosto de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 666b-9d75-17ab-1d20-8e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1056, ano VII, veiculado em 11 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 11/08/2025 às 17:26:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/666b-9d75-17ab-1d20-8e>